



World Capoeira Federation
Registrado na República da Estônia sob
o certificado No: o código de registo:
8033439

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MUNDIAL DE CAPOEIRA **(original: WORLD CAPOEIRA FEDERATION)**

Adotado pela Conferência Geral
Baku, Azerbaijão
2018

Artigo 1º. Disposições gerais

- 1.1. A Federação Mundial de Capoeira (doravante designado neste estatuto como a "Federação"), por ser uma entidade pública internacional, tem caráter voluntário e possui auto- gestão administrativa. Sua missão principal não visa fins lucrativos, mas sim alcançar os objetivos estabelecidos neste estatuto de acordo com as leis e normas internacionais e do país onde está registrada.
- 1.2. O nome oficial da Federação é: World Capoeira Federation.
- 1.3. A localização da Federação é em Tallinn, Estônia.
- 1.4. A Federação é uma organização sem caráter político político e religioso, e por isso não tolera qualquer discriminação social, religiosa, racial ou sexual no âmbito de suas atividades.
- 1.5. A Federação tem direito a firmar pactos, acordos e contratos que não contradizem com este estatuto, para obter os direitos à propriedade e de adquirir propriedade não-privada, bem como para atuar como requerente ou requerido perante os tribunais de justiça.
- 1.6. O ano fiscal da Federação é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- 1.7. As línguas oficiais da Federação são o inglês e o português. Todos os documentos oficiais devem ser publicados em pelo menos um desses idiomas. No caso de qualquer discrepância no documento ou interpretação, o inglês prevalecerá. O idioma local em que a Federação está registrada é considerado um idioma de trabalho.

Artigo 2º. A missão e objetivos da Federação

- 2.1. As principais missões da Federação é promover a capoeira como uma prática esportiva em todo o mundo e tomar as medidas necessárias nesse sentido, criar padrões esportivos para a Capoeira, Visa também envolver os praticantes da capoeira em competições e torneios, bem como estabelecer relações fraternas e de cooperação entre as federações nacionais de capoeira, grupos e escolas. Além disso, visa também buscar que a capoeira seja aceita como um esporte olímpico.
- 2.2. A Federação deve tentar preservar as raízes históricas da Capoeira e impedir a influência política e cultural das nações.
- 2.3. As atividades da Federação são as seguintes:
 - a. Cooperar com as organizações desportivas, incluindo o Comitê Olímpico Internacional, bem como outras organizações que visam o desenvolvimento da capoeira;
 - b. Popularizar a capoeira, em um trabalho conjunto com as federações nacionais de capoeira grupos, escolas e outras organizações de capoeira, buscando unificá-las, em uma base voluntária e de consentimento mútuo, para o desenvolvimento da capoeira;

- c. Formar atletas qualificados, treinadores, árbitros, mestres de capoeira e outros especialistas;
- d. Executar suas atividades de acordo com os requisitos do Comitê Olímpico Internacional, das convenções internacionais, do código médico do movimento olímpico e do código mundial anti-doping e seguí-los rigorosamente;
- e. Defender os interesses e direitos dos atletas, treinadores, mestres de capoeira e outros especialistas e cuidar dos atletas aposentados.

Artigo 3º. Direitos da Federação

3.1. A Federação tem os seguintes direitos:

- a. Planejar e implementar programas de desenvolvimento da capoeira em todo o mundo;
- b. Permitir que as federações nacionais reúnam condições para organizar torneios, competições, seminários, exames de faixas (batizado) e outros eventos esportivos importantes;
- c. Representar a capoeira em jogos e eventos internacionais;
- d. Gerenciar a organização e a realização de seminários e exames técnicos (graus) de atletas, instrutores, mestres e especialistas em capoeira e outras especializações deste esporte, bem como conferir graus e prêmios com base nos resultados dos eventos organizados;
- e. Promover a realização de eventos que visam a certificação e melhoria da qualificação dos formadores, instrutores, árbitros e atletas;
- f. Para gravar e produzir materiais que auxiliem as atividades dos instrutores com os vários tipos de capoeira no mundo;
- g. Criar federações, associações e escritórios em vários continentes e regiões distintas e registrar as organizações desta natureza que existam atualmente;
- h. Assinar contratos e outros acordos com pessoas jurídicas e indivíduos;
- i. Construir instalações esportivas e outras estruturas físicas para a expansão do esporte da capoeira;
- j. Alugar escritórios, salas, centros esportivos, e outros lugares relacionados às atividades da Federação no país ou no exterior;
- k. Anunciar os produtos e marcas dos patrocinadores da Federação nas competições dentro da legislação local;
- l. Abrir lojas qualificadas, cafés, estúdios de cinema;
- m. Produzir, editar e comercializar filmes e vídeos de acordo com os objetivos e atividades da Federação;
- n. Gerenciar todas as áreas relacionados com as instalações esportivas, inventários, propaganda e outros produtos vinculados à capoeira, bem como criar as condições para a produção destes itens.

3.2. Tendo em vista o desenvolvimento mundial de capoeira, a Federação pode lançar mão de todos os seus recursos e de outros meios desde que os mesmos não sejam proibidos por lei.

Artigo 4º. Regras para a filiação, direitos e deveres dos membros

- 4.1. A filiação à Federação é voluntária. A Federação tem 4 (quatro) formas de filiação: filiação individual, filiação plena, filiação associado e filiação honorário.
- 4.2. **Filiação individual.** Independentemente da nacionalidade, grupo de capoeira, sexo ou idade, qualquer indivíduo pode solicitar a filiação individual da Federação. Membros individuais não têm direito de voto nas conferências e não podem nomear seus candidatos para as eleições. O Presidente da Federação ou uma pessoa autorizada pelo Presidente adota a decisão sobre a admissão de um membro individual.
- 4.3. **Filiação plena.** Membros de pleno direito da Federação são as Federações Nacional e Continental de Capoeira (Associações). O Conselho de Administração adota a decisão de admissão do membro pleno. A Federação registra um membro pleno de cada país e um membro pleno de cada continente. As seguintes condições devem ser atendidas para solicitar a associação plena:
 - a. a forma legal do solicitante deve ser "não governamental";
 - b. o estatuto e as regras do requerente devem cumprir o estatuto e as regras da Federação;
 - c. as federações nacionais devem consolidar a maioria das escolas e associações de capoeira neste país e as federações continentais a maioria das federações nacionais no continente;
 - d. O candidato deve realizar eleições transparentes, imparciais e independentes e o processo de indicação de candidatos.
- 4.4. **Filiação associado.** Grupos de capoeira e qualquer tipo de organização de capoeira (associações, escolas, clubes etc.) que tenham os mesmos objetivos e alvos da Federação podem ser membros associados da Federação. O Presidente da Federação adota a decisão sobre a admissão de membro associado. Os membros associados podem participar de conferências da Federação com direito a voto consultivo. Os membros associados não podem indicar seus candidatos para as eleições.
- 4.5. **Filiação honorária.** Os atletas, treinadores, mestres e outros membros da Federação, bem como cientistas, funcionários públicos e figuras públicas que ajudaram significativamente ao desenvolvimento da Federação e / ou Capoeira podem ser indicados como membros honorários pelo Conselho de Administração. Os membros honorários podem participar de conferências com voto consultivo. Os membros honorários não podem indicar seus candidatos para as eleições.
- 4.6. Os pedidos de associação a serem analisados dentro de um mês e, em seguida, a resposta correspondente é fornecida.
- 4.7. Os membros da Federação têm os seguintes direitos:
 - a. participar de competições da Federação;
 - b. ostentar um documento de identificação oficial da Federação;
 - c. enviar queixa aos órgãos correspondentes da Federação em relação à admissão à associação e alta da Federação (este item também se aplica aos membros candidatos);
 - d. apelar ao Conselho de Administração da Federação por apoiar seus interesses;
 - e. objetar e reclamar sobre o membro e órgão correspondente da Federação;

- f. ser informado sobre a atividade da Federação;
 - g. participar de discussões relacionadas a seus próprios direitos e deveres.
- 4.8. Os membros plenos têm os seguintes direitos adicionais:
- a. votar e nomear candidatos nas eleições e conferências da Federação;
 - b. participar do planejamento geral da atividade da Federação e da discussão dos resultados;
 - c. atuar como o único representante da Federação em seu país (para federações continentais no continente);
 - d. As federações nacionais têm o direito de montar uma equipe nacional pelo método de realização de competições nacionais.
- 4.9. As obrigações de todos os membros da Federação são as seguintes:
- a. seguir o Estatuto, regras e regulamentos da Federação, encaminhá-los na atividade;
 - b. participar ativamente das atividades da Federação.
 - c. pagar regularmente a taxa de membro;
 - d. auxiliar na realização dos objetivos da Federação;
 - e. Cumprir as decisões dos órgãos principais da Federação;
- 4.10. Os membros plenos têm as seguintes obrigações adicionais:
- a. impor o estatuto, regras e regulamentos da Federação a todas as suas entidades e membros afiliados;
 - b. organizar competições e outros eventos de acordo com as regras e regulamentos da Federação;
- 4.11. Filiação à Federação é encerrada nas seguintes situações:
- a. Recusa voluntária à condição de membro;
 - b. Perda da condição de membro.
- 4.12. O membro da Federação perde sua condição de filiado nas seguintes situações:
- a. não pagamento de taxas de filiação;
 - b. violação frequente das disposições do estatuto;
 - c. recusa em cooperar na implementação dos objetivos e alvos da Federação;
 - d. não participação frequente em eventos sem motivo justificável;
 - e. ações indisciplinadas;
 - f. cometer atos de indisciplina ou outras atitudes que venham prejudicar o nome, as atividades e os interesses gerais da Federação;

Artigo 5º. O Órgão Supremo da Federação

- 5.1. O Órgão Supremo da Federação é a Conferência Geral de seus membros plenos.
- 5.2. A conferência geral é realizada pelo menos uma vez por ano.
- 5.3. Conferências gerais extraordinárias podem ser realizadas nas seguintes situações:
- a. Convocação feita por pelo menos 2/3 dos membros plenos;
 - b. Convocação feita por pelo menos metade dos membros do conselho de administração da Federação;

- c. No caso de a convocação ter como objetivo a dissolução da Federação.
- 5.4. Órgãos executivos da Federação tem que informar aos membros da Federação sobre a convocação da conferência geral, local e data da mesma, com pelo menos três meses de antecedência.
- 5.5. A conferência geral está abilitada a tomar qualquer decisão relacionada com as atividades da Federação desde que não contradizam as exigências do seu estatuto.
- 5.6. A conferência geral possui autoridade para analisar e aprovar os seguintes assuntos:
 - a. aprovação do estatuto da Federação, bem como quaisquer emendas e alterações deste;
 - b. planejamento e aprovação das principais atividades da Federação;
 - c. decisões sobre questões relacionadas ao patrimônio da Federação e o uso dos mesmos;
 - d. eleição do Presidente e Vice-presidentes, o secretário geral, dos membros do Conselho de Administração, do Presidente da Comissão de Supervisão, do Presidente do Conselho de Mestres. É também da competência da conferência geral a cassação do mandato de quaisquer uma destas referidas funções antes do fim prazo para o qual foram eleitos.
 - e. aprovação do orçamento anual da Federação;
 - f. aprovação dos relatórios anuais dos órgãos da Federação, bem como dos relatórios financeiros anuais da Federação;
 - g. decisions related to the reform and dissolution of the Federation.
- 5.7. A conferência geral é considerada legalmente válida quando houver a participação de mais de metade dos seus membros plenos.
- 5.8. As decisões relacionadas aos assuntos principais da conferência geral, como definidas neste estatuto, precisam da participação de 2/3 dos membros plenos na conferência geral. As decisões relacionados aos assuntos de natureza geral podem ser tomadas pela maioria simples de votos dos membros plenos. Cada membro pleno tem direito a apenas um voto. No caso de um possível empate no processo de votação de assuntos de natureza geral, o presidente da Federação possui o voto minerva.

Artigo 6º. O Conselho de Administração

- 6.1. O Conselho de Administração é o chefe dos órgãos executivos da Federação, liderando as atividades atuais da Federação durante o período entre as Conferências Gerais. O presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Federação.
- 6.2. O conselho de administração é composto por 12 membros e inclui o presidente da Federação, os 4 vice-presidentes, o secretário-geral, Presidente do Conselho de Mestres e 5 membros eleitos. O presidente e os membros da comissão de supervisão não podem ser membros do conselho de administração.
- 6.3. O conselho de administração é eleito por um período de 4 (quatro) anos pela conferência geral.
- 6.4. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente ou pela convocação de 2/3 dos seus membros.

- 6.5. Cabe ao conselho de administração as seguintes funções:
- a. determinar suas próprias regras de funcionamento;
 - b. estabelecer filiais, sindicatos e escritórios em diferente regiões, bem como aprovar o fechamento dos mesmos;
 - c. planejar o orçamento da Federação e apresentá-lo para aprovação da conferência geral;
 - d. eleger os chefes e membros de outros órgãos durante o período entre as conferências gerais, em caso de necessidade, exceto o Presidente da Comissão de Supervisão;
 - e. cuidar da administração geral de todos os departamentos da Federação;
 - f. aprovar a lista de funcionários da Federação;
 - g. determinar os salários de acordo com a lista de funcionários da Federação;
 - h. determinar as taxas de filiação;
 - i. resolver outras questões relacionadas à sua autoridade para alvos da Federação;
- 6.6. As reuniões do conselho de administração são consideradas legalmente válidas quando tem a participação de metade de seus membros.
- 6.7. As decisões do conselho de administração são tomadas pela maioria simples de votos que deverão ser abertos. O presidente do conselho de administração tem voto minerva no conselho.

Artigo 7º. O presidente da Federação

- 7.1. O presidente e os vice - presidentes da Federação são eleitos por um período de 4 (quatro) anos pela conferência geral.
- 7.2. O presidente da Federação executa as funções requeridas de seu cargo, bem como as decisões dos órgãos principais da Federação.
- 7.3. Cabe ao presidente da Federação:
- a. resolver as questões relacionadas à nomeação dos membros individuais e associados e do conselho de mestres;
 - b. gerenciar a sede administrativa da Federação;
 - c. representar a Federação perante outros órgãos e assinar acordos, contratos e convênios;
 - d. nomeia funcionários e os despede;
 - e. convocar reuniões do conselho de administração e organizar as conferências gerais;
 - f. expedir as ordens de sua competência;
 - g. dar bônus financeiro a funcionários, assinar contratos e acordos, administrar os bens e propriedades da Federação, realizar operações em bancos e outras instituições de financeiras de crédito e representar os interesses da Federação em organizações governamentais e não governamentais, desde que relacionadas aos interesses da Federação;
 - h. assinar documentos administrativos da Federação com o seu carimbo e emblema;
 - i. cumprir outras funções determinadas na sua função e as decisões dos principais órgãos da Federação;
 - j. delegar autoridade aos vice-presidentes para execução de alguns de seus atributos.

- 7.4. A Federação tem quatro vice - presidentes: o primeiro vice - presidente, o vice - presidente de relações internacionais, o vice - presidente técnico e o vice - presidente de disciplina e cultura.

Artigo 8º. Comissão de Supervisão

- 8.1. A comissão de supervisão é um dos principais órgãos responsáveis de pela realização de controle e inspeção das atividades da Federação e é constituído por 5 membros e um presidente.
- 8.2. Os membros da comissão de supervisão são nomeados e exonerados pelo presidente desta comissão.
- 8.3. Um membro da comissão de supervisão não pode ser membro de conselho de administração.
- 8.4. Cabe à comissão de supervisão:
- determinar suas próprias regras de funcionamento;
 - inspecionar as operações financeiras da Federação, certificando-se de que os seus recursos estão sendo usados de acordo com suas finalidades e propósitos;
 - inspecionar as atividades dos órgãos da Federação e das as pessoas autorizadas por ela, bem como de seus membros nos termos do presente estatuto;
 - executar as tarefas que lhe são atribuídas e apresentar relatórios, críticas e sugestões aos órgãos competentes da Federação.
- 8.5. A comissão de supervisão analisa os pedidos escritos apresentados pelos órgãos e membros da Federação e emite um parecer dentro de um mês.
- 8.6. Os salários dos membros da comissão de supervisão são pagos de acordo com a tabela estabelecida pelo Conselho de Administração.
- 8.7. O presidente da comissão de supervisão é eleito por um período de 4 (quatro) anos pela conferência geral.
- 8.8. É da competência do presidente da comissão de supervisão:
- executar regularmente as atividades da comissão;
 - convocar e presidir as reuniões da comissão;
 - representar a comissão, bem como as atividades e as operações feitas em nome dela.
- 8.9. No caso de vaga de um presidente, os membros da comissão podem eleger um novo presidente durante o período entre as conferências gerais.
- 8.10. A comissão de supervisão pode exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela conferência geral.

Artigo 9º. Conselho de Mestres

- 9.1. O conselho de mestres é um dos principais órgãos da Federação e tem a função de fornecer certificados a mestres de capoeira em redor do mundo e registrá-los junto à

Federação. Além disso, tem a função de preparar as normas técnicas e regras processuais da capoeira na Federação.

- 9.2. O presidente do conselho é eleito por um período de 4 (quatro) anos pela Conferência Geral.
- 9.3. Os membros do conselho de mestres elegem novos membros deste órgão e são exonerados por maioria simples de votos e com aprovação do Presidente.
- 9.4. O número de membros do conselho não é limitado.
- 9.5. As reuniões do conselho podem ser convocadas pela metade dos seus membros, pelo presidente da Federação ou pela metade dos membros do conselho de administração.
- 9.6. Ao presidente do conselho de mestres cabe:
 - a. apresentar ao conselho de administração os princípios e regras de funcionamento do conselho de mestres para sua aprovação;
 - b. submeter as candidaturas de novos membros ao Conselho de mestres para o presidente da Federação.
 - c. eleger seus assistentes e apresentá-los ao presidente da Federação para aprovação;
 - d. submeter para a aprovação do conselho de administração o sistema de cordões, a nomenclatura dos movimentos de capoeira, bem como os critérios dos árbitros, o código ético, as normas e regras das competições, além de outras normas técnicas da capoeira.
 - e. exercer outros deveres e atribuições que lhe forem incumbidas pelo conselho de administração.
- 9.7. Caso o presidente do conselho não seja capaz de presidir reuniões deste, uma pessoa nomeada pelo presidente da Federação preside suas reuniões.

Artigo 10º. Disputas

- 10.1. O conselho de administração adota regulamentos disciplinares e de resolução de disputas, que estabelecem procedimentos e normas de medidas disciplinares, sanções e resolução de disputas.
- 10.2. O conselho de administração resolve os litígios que surgem na Federação. O conselho de administração pode criar comissões para resolver questões complexas na Federação.
- 10.3. A Federação reconhece o Tribunal de Arbitragem do Esporte em Lausanne como a única instância judicial externa.

Artigo 11º. As propriedades intelectuais da Federação

- 11.1. A Federação cria e publica padrões esportivos (regras, regulamentos, normas etc.) para a Capoeira e possui direitos intelectuais sobre esses materiais.
- 11.2. A Federação detém todos os direitos de todos os campeonatos mundiais, copas do mundo, competições de capoeira em eventos poliesportivos, torneios premier e todas as outras competições internacionais, incluindo todos os direitos e dados relacionados, em

particular, sem limitação, todos os direitos relacionados a seus organização, operação, transmissão, gravação, apresentação, produção, acesso e distribuição, sob qualquer forma e por qualquer meio.

- 11.3. A Federação tem um logotipo redondo. O ponto focal do logotipo é o traço de Berimbau na posição horizontal - o principal instrumento de percussão da capoeira. O arco de madeira (verga) de Berimbau é de cor marrom e é exibido na parte superior horizontalmente. As linhas Berimbau são azuis, amarelas, pretas, verdes e vermelhas, que simbolizam o desejo das Olimpíadas e lembram os meridianos e paralelos do globo. A abreviação do nome World Capoeira Federation que é WCF, escrita da esquerda para escrever, em maiúsculas, abaixo do Berimbau e colorida em verde, vermelho e amarelo. Todas essas imagens são arredondadas em duas linhas, finas e relativamente grossas. O nome completo da Federação em inglês e português está escrito nas entrelinhas. O uso do logotipo da Federação deve ser o seguinte:



- 11.4. O logotipo da Federação e outras identificações (hino, bandeira, lema etc.) são propriedades da Federação. Todos os direitos de uso pertencem exclusivamente à Federação, incluindo, entre outros, o uso para fins comerciais, lucrativos ou publicitários.
- 11.5. A Federação pode licenciar todos ou parte de seus direitos de propriedade sob condições determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 12º. O ano fiscal, propriedades, e finanças da Federação

- 12.1. O ano fiscal da Federação coincide com o calendário anual.
- 12.2. Qualquer propriedade que pertença a órgãos públicos e que estejam de acordo com a legislação pode ser adquirida como propriedade da Federação.
- 12.3. Os bens e fundos da Federação podem ser vir das seguintes fontes:
- a. da contribuição regular dos seus membros ou de valores da taxa de filiação de membros da Federação;
 - b. direitos de transmissão de TV, acordos de patrocínio e comercialização de atividades;
 - c. de fundos e outras doações voluntárias feitas por pessoas jurídicas e individuais, sejam elas nacionais ou estrangeiras;
 - d. das taxas de licença, da organização de competições, seminários, exames de cordão

- (batizados) e outros acontecimentos esportivos;
- e. de venda de bens e prestações de serviços;
 - f. de valores que advenham de uso de imóveis próprios ou de sua venda;
 - g. de outros meios cuja renda não são proibidos por lei.
- 12.4. A Federação tem o direito de possuir propriedade e usá-la de acordo como lhe convém.
- 12.5. A Federação pode usar sua propriedade para execução de seus objetivos previstos neste estatuto, para o pagamento de funcionários e de outras despesas de funcionamento e administração.

Artigo 13º. A dissolução da Federação

- 13.1. As atividades da Federação podem ser encerradas através de sua reorganização ou dissolução. O encerramento das atividades da Federação dever ser feito de acordo a legislação atual.
- 13.2. A comissão de dissolução deve estabelecida com base na decisão de dissolução feita pela Federação. A comissão de dissolução apresenta um balanço de liquidação. Após os cálculos para o pagamento das dívidas com os credores, a propriedade que ainda permanecer será direcionada para os fins determinados pela legislação.

Artigo 14º. Disposições Finais

- 14.1. Os membros da Federação têm responsabilidades, conforme especificado pela legislação, por danos infligidos à Federação como resultado de suas ações.
- 14.2. Os casos não previstos por este estatuto são regulados de acordo com as normas legais internacionais e de outras legislações similares.
- 14.3. Se no futuro as disposições deste estatuto vierem a contradizer a qualquer legislação, as disposições daquelas legislações serão aplicadas.

*O Estatuto foi adotado em 27.10.2011
Modificado pela Conferência Geral: 10.07.2018*